

- 5 - acompanhar, como órgão informativo estadual, a
- 6 - encaminhar à Assessoria Técnico-Legislativa os Diários do Congresso Nacional e Oficial da União e os avulsos de proposições
- 9 - prestar assistência a entidades públicas e a instituições particulares

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre concessão de passes ferroviários aos Delegados Partidários
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de colaborar o Estado, por todos os meios possíveis, com a realização das eleições partidárias determinadas pelos Atos Complementares n.ºs 54 e 56, para a constituição dos Diretórios Regionais.

Decreta:
Artigo 1.º - Ficam as Estradas de Ferro Estaduais autorizadas a conceder passes livres de 1.ª Classe aos Delegados Partidários que necessitarem viajar para a Capital, a fim de elegerem os Diretórios Regionais.
Parágrafo único - Para a obtenção do passe deverão os Delegados apresentar credenciais do seu partido.
Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,
Considerando que, dentre os musicólogos brasileiros que mais se distinguiram na composição de temas fundados em elementos nacionais, se distinguiram, com ímpar característica, Hechel Tavares;
Considerando que seu amor pelas coisas pátrias, desde muito cedo, o transformou em pioneiro da música folclórica erudita, dentro de uma sistemática nitidamente regionalista brasileira;
Considerando que, igualmente, a música popular brasileira, em seu romantismo típico, assimilado nos dados básicos de sua problemática composicional, o tornou mestre entre os que souberam transmitir a alma de nossa gente, na simplicidade de sua rústica beleza,
Decreta:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se Hechel Tavares, o 2.º Ginásio Estadual de Vila Esperança, da Capital.
Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução n.º 20/69, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Ato n.º 219, de 7 de agosto de 1969, do Secretário da Educação,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica autorizado o funcionamento, a partir de 1970, da Faculdade de Tecnologia mantida pela Fundação Educacional de Bauru, e que foi autorizada a instalar-se pela Resolução CEE n.º 30/68.
Artigo 2.º - A referida Faculdade funcionará inicialmente com os seguintes cursos: Tecnologia de Construção Civil, Movimentos de Terra e Tecnologia de Sistemas Elétricos - Distribuição de Energia.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

DECRETOS DE 15-8-1969

Aplicando:
nos termos dos artigos 227 e 643, item I e § 1.º, da "C. L. F.", vigentes ao tempo da infração, e à vista do que ficou apurado nos proc. n.ºs 42 660/68-SE e GG- 1 706/69, a pena de Demissão, por abandono do cargo, ao Sr. Clementino Mariano, Servente, referência "15", do Grupo Escolar "Bispo Dom Gastão", de São Carlos, da Secretaria da Educação, integrado no funcionalismo pela Lei n.º 10 118, de 20 de maio de 1968;
nos termos dos artigos 251, item II, 252 e 257, inciso VI, todos os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10 261, de 20 de outubro de 1968), combinados com o artigo 324 do mesmo diploma legal, e à vista do que ficou apurado nos proc. n.ºs 84 726/68-SF e GG. 1 691/69, a pena de Suspensão por 90 dias ao Sr. João Cirilo da Silva, Motorista, extranumerário mensalista, referência "22", da Secretaria da Fazenda;
nos termos dos artigos 227 e 643, inciso I e § 1.º, da "C. L. F.", contemporânea à infração, e à vista do que ficou apurado nos proc. n.ºs 78 781/67-SE GG. 1 720/69, a pena de demissão, por abandono do cargo, a Da Thelma Guedes Rocha, Escriturária-Assistente de Administração, referência "34", da Secretaria da Educação, integrada no funcionalismo pela Lei n.º 10 118, de 20 de maio de 1968.
Despachos do Governador, de 14-8-1969
No Proc. GG-215/48 c/aps. 1112/47-SSP em que Plenário de Andrade Sandim requer a revisão do processo de sua demissão, para o fim de ser reintegrado no cargo: "Nos termos da manifestação do Sr. Secretário da Segurança Pública, resolvo conhecer do recurso, para lhe negar provimento, por absoluta falta de amparo legal. Aliás, o direito do requerente pleitear na esfera administrativa, de há muito está prescrito (artigo 240, inciso I e parágrafo único da Lei n.º 10 261, de 28-10-1968). Ressalte-se, finalmente, que a matéria já constituiu coisa julgada no Poder Judiciário, em que o interessado teve recusada igual pretensão. Arquite-se, pois, devolvendo-se o apenso à origem".
No Proc. GG-3480/66 c.aps. Aut. Provs. do mesmo GG. (1.a e 2.a) - 33.076/66-SJ - 2.407/66-SPS - Aut. Provisória n.º 2.189/67-SJ em que é interessado o Departamento de Administração de Pessoal do Estado, sobre dispositivos da Lei n.º 9.198 de 22-12-65, considerados inconstitucionais: "Face às razões jurídicas perflhadas no parecer do S. A. J., a fls. 64/68 do presente processo, mantenha-se a orientação que presidiu e fundamentou minha decisão de fls. 61. De termino, entretanto, que, após cumprido o despacho supra mencionado, sejam os autos remetidos à A. T. L., para estudar e pro-

por medidas objetivando situar na posição compatível com outros cargos de direção, os de que trata o artigo 14 da Lei impugnada (Lei n.º 9.198/65)".
No Proc. GG-397/68 em que Francisco Giani Junior pleiteia reconsideração do ato que o demitiu em consequência de decisão judicial: "Indefiro, nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica. Pretende o requerente que a vacância de serventia vitalícia por demissão, apenas seja possível em virtude de sentença judiciária que taxativamente aplique a penalidade demissória. Engana-se, entretanto, na exegese do texto legal invocado: este se refere a demissão imposta em virtude de sentença judiciária, o que não se confunde com "demissão imposta por decisão judiciária", como pretendia o interessado. No caso, a demissão decorreu de decisão judiciária que aplicou ao petionário, em processo criminal regular, pena privativa de liberdade superior a dois anos de reclusão, e dos expressos termos do artigo 68, II, do Código Penal, que estabelece incorrer na perda da função pública o condenado em tais circunstâncias, tendo a demissão, portanto, se verificado em virtude de decisão judiciária e do cumprimento de dispositivo legal. Arquite-se".
No processo GG - 2.129/68 c/aps. 12.048/67 - SSP em que Maria Conceição Bessa de Carvalho solicita percepção de vencimentos de Tesoureiro: "Face à manifestação do Assistente Jurídico - Chefe do S.A.J., indefiro o pedido de fls. 22/24 do anexo processo n.º 12.048/67 - SSP, por falta de amparo legal. Autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as medidas adequadas à designação da requerente para responder por cargo vago de Tesoureiro, se houver e desde que perdurem as razões apresentadas".
No processo GG. - 2.372/68 c/aps. 553.323/64 - SA - 584.074/65 em que José Alves Sobrinho pleiteia reconsideração de despacho anterior: "Indefiro o pedido de reconsideração, face ao parecer do Serviço de Assistência Jurídica. A nova versão dada na referida petição não se reveste de condições que destruam o sólido embasamento probatório que deu lugar à aplicação da penalidade de demissão, fundada no artigo 543, inciso III, da "C. L. F." - Arquite-se".
No processo GG. - 634/69 em que Nelson de Oliveira pleiteia que seus vencimentos sejam fixados na referência "66": "Arquite-se o processo, face aos pareceres do C.E.P.S. e do S.A.J., que aprovo. Devem os Tesoureiros do serviço público estadual aguardar a execução da Lei da Paridade, quando seus cargos encontrarem a adequada classificação salarial".
No processo GG. - 1412/69 em que Ronaldo Debbelis solicita autorização para vender material didático junto ao Departamento de

Educação: - "Arquite-se, diante do que es-3.499/68 - A.P., em que é interessado Rubens João de Deus, sobre Bolsa de estudos em Portugal, para curso de Medicina: - 129/69 - S.A.S.C. em que a Superintendência de Saneamento da Baixa Santista solicita autorização para pagamento de serviços de extração de contos de esgotos, relativas ao exercício de 1969, realizados pela firma "Servimec S/A. no valor de NCr\$ 37.487,44: - "Acolhendo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica, e diante das manifestações exaradas no anexo processo n.º P.E. - 129/69 - S.A.S.C., em que está caracterizada e inteiramente justificada a urgência do atendimento de situação que objetivou evitar prejuízos à perfeita execução de serviços públicos, aprovo, excepcionalmente, as medidas necessárias à lavratura de um termo de ratificação, retificação e aditamento ao contrato celebrado com a firma "Servimec S.A.", a fim de que fique regularizado o pagamento do fornecimento de que tratam os autos. Autorizo, igualmente, a abertura de concorrência pública para o fornecimento de material e serviços, relativamente ao período de 1.º-7-1969 a 30-6-1970. Finalmente, reiterando anteriores recomendações, determino que sejam adotadas urgentes e energias providências capazes de impedir, definitivamente, a repetição de concorrências da espécie".
No processo GG. - 1.599/69 c/aps. - 44.140/57 - D.O.P., sobre rescisão amigável de contrato estabelecido entre o D.O.P. e a firma "Colep - Construtora Leste Paulista Limitada", para a reforma de 6 (seis) Pavilhões do Sanatório Cocais, em Casa Branca: - "A vista da exposição e proposta do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, constantes de fls. 90 do anexo processo n.º 44.140/57 - D.O.P., e nos termos do parecer do S.A.J., autorizo a rescisão amigável do contrato, obedecidas as normas legais e regulamentares, e observadas as medidas precautórias indicadas na conclusão do parecer ora aprovado. Devolva-se o apenso à origem, para conhecimento e providências complementares".
No processo administrativo GG - 1.635/69 c/aps. P. 44.482/69 - SE, em que é indicada Haydée Bueno Holander: - "Aprovo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica. Demonstrada que foi a não ocorrência do ânimo de abandonar o cargo, resolvo, acolhendo a sugestão da autoridade processante, absolver a indicada, Haydée Bueno Holander, da falta que lhe foi imputada, dando por justificado, tão somente para fins disciplinares, o período de ausência ao serviço. Em consequência, concedo, igualmente, a exoneração a pedido, requerida pela servidora. Devolva-se o apenso à origem, para conhecimento e providências complementares, inclusive a lavratura do ato exoneratório".
No processo GG. - 1.670/69 c/aps. P. 64.456/68 - SE. F. I. 3012/68 - SE e

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre lotação e cancelamento de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º - Fica lotado 1 (um) cargo de Secretário - QE-PP-II - referência "50", no CE "Prof. Elias de Mello Ayres", de Piracicaba, dentre os criados pelo Decreto-lei n.º 3, de 28 de fevereiro de 1969.
Artigo 2.º - Fica cancelada a lotação de 1 (um) cargo de Secretário - QE-PP-II - referência "46", do CE "Prof. Elias de Mello Ayres", de Piracicaba, lotado pelo Decreto n.º 48.346, de 4 de agosto de 1967.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, constituído pelo Decreto n.º 51.260, de 14 de janeiro de 1969

Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê:		
9 - 3.2.7.0 - Juros da Dívida Pública		NCr\$
3.2.7.0 - Fundada Interna		1.000.000,00
Leia-se:		
9 - 3.2.7.0 - Juros da Dívida Pública		
3.2.7.1 - Fundada Interna		1.000.000,00
Artigo 2.º		
Onde se lê:		
4.1.3.0 - Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica		NCr\$
		250.000,00
Leia-se:		
4.1.3.4 - Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica		NCr\$
		250.000,00

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado

Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê:	
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 57.737, de 28 de abril de 1969.	
Leia-se:	
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 51.737, de 28 de abril de 1969.	

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1969

Aprova o Plano Especial de Aplicação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê:	
Aprova o Plano Parcial de Aplicação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.	
Artigo 1.º - Fica aprovado o plano parcial da Secretaria	
Leia-se:	
Aprova o Plano Especial de Aplicação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.	
Artigo 1.º - Fica aprovado o plano especial da Secretaria	

bens João de Deus, sobre Bolsa de estudos em Portugal, para curso de Medicina: - "Indefiro o pedido de afastamento para realização de Curso de Medicina na Universidade de Lisboa, nos termos do pronunciamento do Assistente Jurídico - Chefe do S.A.J., visto que o mesmo não se enquadra no artigo 68 da Lei n.º 10.261, de 1968. Referido dispositivo só contempla ausências motivadas por estudo de interesse público, vale dizer, do imediato e direito interesse da repartição em que serve o funcionário e desde que o estudo se correlacione com as funções exercidas. Para amparar os que estudam, outros meios propicia o Estado, entre eles, as escolas oficiais gratuitas, bolsas de estudos, honorários especiais, licenças sem vencimentos, etc. Arquite-se, pois, devolvendo-se os apensos à origem".
No processo GG. - 1.726/69 c/aps. - 57.453/69 - SE, em que Hermengarda Aíves Ludke solicita afastamento a fim de concluir curso de Sociologia que frequenta em Paris, França: - "Face ao parecer do S.A.J., e de acordo com a proposta do Secretário da Educação, autorizo o afastamento da requerente, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 10.261, de 28.10.1968, com prejuízo dos vencimentos e pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir do dia 16 de setembro próximo. Devolva-se o apenso à origem, para ciência e providências complementares".
No processo 4.161/67-SE, em que Helio de Oliveira Silva recorre da decisão que lhe indeferiu pedido de revalidação do ato pelo qual fora admitido para exercer as funções de Assistente de Relações Públicas: - "Nos termos do parecer do D.A.P.E., que acolho, indefiro o pedido, por falta de amparo legal, mantendo, assim, meu despacho de 23 de março de 1967 (D.O. de 30.3.1967). Devolva-se o processo à origem, para fins de arquivamento".
Despachos do Governador, de 12-8-1969
Retificação
Onde se lê:
No proc. n.º 376-69 - SEP, em que é interessada a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas,